



AUTÓGRAFO DE LEI (COMPLEMENTAR) Nº /2023
Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023
Autor: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
NOMENCLATURA DO CARGO DE
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL,
NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Agente de Vigilância Patrimonial” disposto na Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de junho de 2015, que passará a ser identificado como “Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim – GPMI”.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo não se confunde com o de “Guarda Civil Municipal”, o qual possui carreira e estrutura próprias e diversas, mantendo-se para os “Guardas Patrimoniais de Itapemirim” todas as atribuições, pré-requisitos, nível de escolaridade e de vencimentos, bem como os demais padrões correlatos, anteriormente regulamentados para o cargo de “Guardas Patrimoniais Municipal de Itapemirim”, que passam a ser identificados com a nova denominação dada por esta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 18 de maio de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

